



:- DECRETO Nº 3.622, 16 DE AGOSTO DE 2021:-

(Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID - 19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6586 e 6587) e de um Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1267879) que tratavam da vacinação contra a COVID-19 e do direito de recusar a imunização em razão de convicções pessoais;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 1º - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, no artigo 192 da Lei Complementar nº 07, de 10 de dezembro de 2004.

§ 2º - Os servidores e empregados públicos, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, a partir de 1º de setembro de 2021 só poderão entrar em seu local de trabalho após a entrega de comprovante de vacinação contra a COVID-19, na recusa da entrega o servidor ficará impedido de iniciar sua jornada de trabalho caracterizando falta injustificada do servidor ou do empregado público, conforme parágrafo único, do artigo 70 da Lei Complementar nº 07, de 10 de dezembro de 2004.

Continua...



:- DECRETO Nº 3.622, 16 DE AGOSTO DE 2.021-:

§ 3º - Os servidores e empregados públicos, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, que forem impedidos de entrar em seu local de trabalho por falta do comprovante será encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para agendamento da vacinação em uma unidade de saúde, o servidor deve entregar pessoalmente na Seção de Recursos Humanos para ciência e deixar de contar as faltas injustificadas, devendo se apresentar imediatamente após a vacinação no seu local de trabalho

Art. 2º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro, do artigo 1º desta lei deverá ser precedido de Processo Administrativo Disciplinar, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa do Servidor.

Art. 3º - Caberá a todos os servidores entregar a chefia imediata o comprovante de vacinação o qual ficará responsável a entregar na Seção de Recursos Humanos, que fará controle dos servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, solicitando formalmente ao Chefe do Poder Executivo, a adoção das providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 4º - Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 16 de agosto de 2.021, 57º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Finanças e Administração